JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PREFEITO: SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR

CÓPIA FIDEDIGNA DO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 192727/22, ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 223/22 – PRIMEIRA CÂMARA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA – PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 223/2022 - PRIMEIRA CÂMARA.

INTERESSADO: SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMENTA: Prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2021. Manifestações uniformes pela **REGULARIDADE** das contas.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior.

O orçamento para o exercício financeiro supracitado foi inicialmente fixado em R$ 136.237.586,66, nos termos da lei municipal nº. 70/2020, de 26/12/2020.

Constam no processo e no acórdão de parecer prévio informações concernentes às prestações de contas dos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na instrução nº. 4889/22 (peça 8), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela **REGULARIDADE** das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo parecer nº. 1013/22 (peça 9) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela **REGULARIDADE** das contas.

É o relatório.

II – **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério de Contas foram uniformes e indicaram a **REGULARIDADE** das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexiste restrição à regularidade das contas.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a REGULARIDADE das contas do Prefeito Municipal de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao gabinete da presidência para comunicação da deliberação ao poder legislativo municipal.

Na sequência, determino o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à diretoria de protocolo.

III – **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS**,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- Emitir Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas do Prefeito Municipal de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Na sequência, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

O encerramento se deu no dia 1º de dezembro de 2022 – Sessão nº. 15